



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. 01



Ofício nº 126

Lapa, 02 de Abril de 2007

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 27/07, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população estudantil lapiana e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

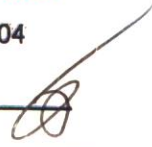

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 298 / 2007

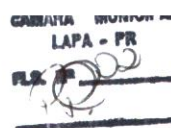
Data: 05/04/2007 - 15:04

Responsável: CTC 



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 27, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população estudantil lapiana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio para transporte escolar a estudantes, residentes no Município da Lapa, que freqüentem Centros Educacionais fora do Município, conforme relação anexa - Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º - O Chefe do Executivo Municipal acolherá na íntegra a relação de nomes dos usuários do transporte de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - Os estudantes relacionados no Anexo I, serão diretamente responsabilizados pela veracidade das informações prestadas quanto a real necessidade destes no recebimento do subsídio.

Art. 2º - A contratação da empresa de transporte escolar será realizada diretamente e exclusivamente pelos estudantes, os quais assumem todos os encargos decorrentes desta contratação.

Art. 3º - O valor do subsídio será de R\$ 40,00 (quarenta reais), por mês letivo, por estudante, cujo pagamento será efetuado diretamente à empresa prestadora do serviço de transporte.

Art. 4º - Fica a cargo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer excluir alunos da lista dos beneficiados por esta Lei, quando estes optarem, por escrito, pela desistência do subsídio, bem como, incluir alunos que apresentarem junto ao Departamento de Educação, requerimentos solicitando a concessão de subsídio após a aprovação da presente Lei, obedecendo, sempre, a ordem da chegada dos requerimentos, bem como o número de subsídios concedidos inicialmente.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
12.03.03



PROJETO DE LEI Nº 27, DE 02.04.07

.... 02.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.01 - Departamento de Educação
10.361.0016-2050 - Apoio a Estudantes
33.90.18.00.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Art. 6º - Os estudantes beneficiários deste subsídio se comprometerão, como contrapartida deste benefício, a prestar serviços voluntários aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais ou a entidades declaradas de utilidade pública no âmbito deste Município, durante todo o ano, em um número de quarenta horas de trabalho.

Art. 7º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de março de 2007, findando em 30.11.2007.

Art. 8º - Fica revogada a Lei nº.1949, de 11 de maio de 2006.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Abril de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27, DE 02 DE ABRIL DE 2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Pretende-se com o Projeto de Lei ora submetido a análise dessa Colenda Casa, dar continuidade ao pagamento de subsídio para o transporte aos estudantes deste Município que estudam em escolas fora dele.

A partir do compromisso assumido pelos estudantes, cuja relação nominal segue anexa ao presente projeto, nada mais justo que a Administração Pública participe no processo de formação educacional dos moradores do Município, com o benefício do subsídio.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Abril de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA 02



ANEXO I - PROJETO DE LEI N° 27/ 07

**RELAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS QUE FIZERAM REQUERIMENTO
PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA O TRANSPORTE**

NOME DOS ALUNOS	
01	Adilson Correia Chuster
02	Adilson José Drobniewski Portes
03	Alessandro de Souza
04	Alessandra Rodrigues dos Santos
05	Alleson Vale dos Santos
06	Amélia Rosane Ghimoto Rossi de Carvalho
07	Ana Paula G. Ribas
08	Ana Paula Scholtz Ramos
09	Anderson Luiz de Lima Teixeira
10	Andrezito Wiedmer
11	Angelita Muller
12	Anelise Menna Bruzamolín
13	Araceli Mascarelo Hammerschmidt
14	Augusto Ferreira da Luz
15	Bianca Ribas Wolff
16	Bruno Ribas Wolff
17	Carlito Machado dos Santos Filho
18	Carlos Augusto Zacarias Sebaje
19	Carolina Andrade Ângelo
20	Carolina dos Santos Laibida
21	Cassiel Coelho
22	César Ricardo Risseto
23	César Reginaldo Maciel da Silva
24	Cláudio Rosa Goslar
25	Cícero José Ribas Ganzert
26	Cleiton Abreu de Lima
27	Cleonice Costa Machado
28	Cyntias Ribas Wolff
29	Danieli Balbino Laibida
30	Daniele Padilha Carvalho
31	Danieli Padilha Silva
32	Daniele Piovezan
33	Dayane Stabach
34	Diego Tibirussu Ribas
35	Dirceu S. Pinheiro
36	Diego Gemin Vidal
37	Dilvana Z Fantin



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
1996



... 02

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 27/ 07

38	Diorgenes Benedito
39	Douglas Isber Pereira
40	Douglas Will dos Santos
41	Edison Luiz Meira
42	Eli Cristina Maciel de Barros
43	Eliane da Luz Budinheski
44	Emilena Pinto
45	Elizangela Horning
46	Emerson Neymar Ramos Mendes
47	Emmanuele de Oliveira Fraga
48	Enio Edmundo Ditzel
49	Everson Paulo Ramos Sampaio
50	Fabio Aparecido Portela
51	Fernanda Ribeiro
52	Fernando Alberto Good
53	Flavia Jeane Ferrari
54	Franciele Maria Mendes Fieszt
55	Gessuelyton Mendes de Lima
56	Gilmara Steklain
57	Gustavo de Souza Goll
58	Hellen Ribas Ton
59	Heloise Helena Czerepuszko Berghaug
60	Igor Pereira Mayer
61	Izabelly Maria Bueno Tom
62	Jefferson Luiz de Lara
63	Jessé Mendes de Toledo
64	Jocelia Hammerschmidt
65	José Roberto Horning
66	Josiane Pereira de Moraes
67	Josinei M. de Siqueira
68	Juliana Gemin Delponte
69	Juliano Xavier da Silveira
70	Kassiane Cordeiro Nadolny
71	Kemi Cadena
72	Leandro Gonçalves Schfer
73	Leandro Tizian Mendes
74	Lidiane Pepes do Nascimento
75	Luci de Fátima Vieira
76	Luciane Martins de Camargo
77	Luciana Pasdiora
78	Luiz Guilherme Brunato
79	Lyan Carlo do Rosário
80	Marcel Andrade Ângelo
81	Márcia Cristina Hoffmann



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CASA MUNICIPAL
LAPA - PR
12/04



ANEXO I - PROJETO DE LEI N° 27/ 07

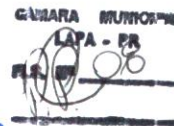
... 03

82	Marciane Michels
83	Marcos Alexandre Gomes Ribas
84	Marcos Boczkoski Junior
85	Marcos Roberto Turmann de Albuq.
86	Mariana Brendle
87	Marina Hoffmann dos Santos
88	Mauricio Vieira Ferreira
89	Mauro Luiz Martins Junior
90	Mauro Prohmann Wolff
91	Mauro Ribas Xavier
92	Mauro Sérgio Souza Pinto
93	Michael Pinto de Góes
94	Michele Gorte Ferrari
95	Moana Lipski Bueno
96	Natalie Lang Golart
97	Priscila de Melo
98	Rafael Andrade Ângelo
99	Rafael Gemin Vidal
100	Rafael Hoffmann Schuster
101	Renata Bibas do Nascimento
102	Ricardo Horning Padilha
103	Ricardo W. de Aguiar
104	Rita de Cássia Mendes Notto
105	Roberta Zella Hoffmann
106	Rodrigo Batista Bueno
107	Rodrigo Credie Padilha Montenegro
108	Ronaldo Pinto dos Santos
109	Rosemeri de Souza Kais
110	Rosemeri Figura
111	Rosenilda do Perpétuo Anhaia Pereira
112	Rosinildo S. Soczeki
113	Ruanito Meira
114	Sabrina de Fátima de Oliveira Ferreira
115	Sandra T. P. Pacheco
116	Sandro Vieira Guzzoni
117	Taciane Hammerschmidt
118	Tamara dos Santos Ribas
119	Tiago Beraldo Martins
120	Thiago Dichmann
121	Valderir Abreu de Lima
122	Victor Ribas Laibida
123	Vilmar S. da Silva



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



ANEXO I - PROJETO DE LEI N° 27/ 07

... 04

124	Viviane da Luz A Ribeiro
125	Wesley Alberti da Silva
126	Willian Albach Hoffmann
127	Ketilene Hinz Marques
128	Dante Luiz de Almeida Gemin

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Abril de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Parecer nº 37/2007

Lapa/PR, 05 de março de 2007.

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 27/2007.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 27/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização para concessão de subsídio para transporte escolar aos estudantes lapianos que freqüentam centros educacionais fora do Município. Segundo o art. 3º, o valor do subsídio corresponderá a R\$ 40,00 (quarenta reais) por estudante, os quais, aliás, deverão, como contrapartida, prestar serviços voluntários durante 40 (quarenta) horas no ano. Ao todo, são 128 (cento e vinte e oito) estudantes beneficiados, número este que poderá se aumentado ou diminuído, a critério da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Desta forma, resta analisar se é legalmente possível o Município conceder este tipo de subsídio, e nos termos que se propõe. Inicialmente, é importante salientar o que determina o artigo 205 da Constituição Federal:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Na esteira dos mandamentos constitucionais, a Lei Orgânica do Município da Lapa, em seus artigos 153, VI, e 155, prevê a atuação da Municipalidade, conjuntamente com a União e o Estado, em políticas públicas que visem a manutenção dos cidadãos na escola, inclusive subsidiando o transporte.

Por outro lado, nos termos da Lei nº 9394/96, antes do Município subsidiar o transporte dos alunos que estudam em centros fora do seu território, deve atender às necessidades do

ensino básico e fundamental dentro de seus limites. Aliás, este é o entendimento do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

“Consulta. Transporte intermunicipal de alunos em ônibus do Município. Admissibilidade, desde que observados os arts. 212 da Constituição Federal e o art. 11, inc.V, da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96.

O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, RESOLVE responder a Consulta, pela possibilidade de prestar a assistência aos municípios universitários, desde que sejam atendidas as necessidades da educação infantil e do ensino fundamental, nos termos dos Pareceres de nºs 66/02 e 6271/03, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.” (TCE/PR – Resolução 2833/03-TC – Protocolo nº 178865/02-TC – Rel. Cons. Rafael Iatauro – Sessão de 17/06/2003)

Assim, se o Município está atendendo plenamente o transporte escolar da rede fundamental de ensino, o quê, pelo que se sabe, acontece sem maiores problemas, não há qualquer óbice em subsidiar o transporte de outros estudantes.

Por outro lado, determina o art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

III – enviar à Câmara Municipal projetos de Lei;”

Por outro lado, o art. 21, V, da Lei Orgânica Municipal prevê:

“Art. 21. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

V – concessão de auxílios e subvenções;”

Logo, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade de concessão de auxílios, que no presente caso se reveste em subsídio, mediante aprovação da Câmara, aliado ao fato de que o Município tem o dever constitucional de atuar em políticas sociais que atendam aos interesses da educação, cujas despesas se encontram previamente dotadas, conforme previsto no art. 5º deste projeto de lei, bem como pelo fato de estarem sendo observadas as disposições do art. 116, da Lei nº 8666/93, o presente projeto de lei não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.



João Francisco Monteiro Sampaio

OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº 027/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

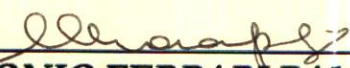
SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE À POPULAÇÃO ESTUDANTIL LAPIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 10 DE ABRIL DE 2007,
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 05 DE ABRIL DE 2007

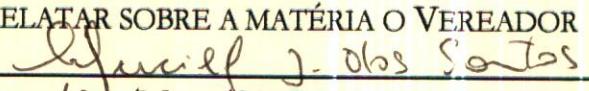

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

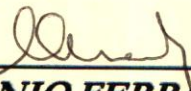
RECEBI O PROJETO EM 10 / 04 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 12 / 04 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº 027/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE À POPULAÇÃO ESTUDANTIL LAPIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

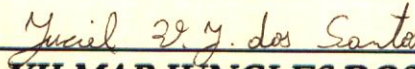
APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 10 DE ABRIL DE 2007,
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 05 DE ABRIL DE 2007


JOÃO ANTONIO MARTINS

PRESIDENTE

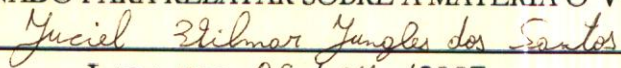
RECEBI O PROJETO EM 05 / Abril / 2007.

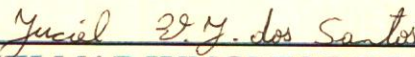

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 05 / 04 / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PL. 027/2007

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE PROJETO DE LEI Nº 027/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a Conceder Subsídio para Transporte à População Estudantil Lapiana e dá outras providências".

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, ademais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 09 de Abril de 2007

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

Marco Antonio Ferrari Ramos

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

VOTO

João Renato Leal Afonso

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTE PROJETO DE LEI Nº 027/2007

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a Conceder Subsídio para Transporte à População Estudantil Lapiana e dá outras providências”.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 09 de Abril de 2007

Juciel Z. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator/Presidente

Vilmar Czarneski Favaro
VILMAR CZARNESKI FAVARO
Membro

Marco Antonio Bortoletto
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

**“RELAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS QUE FIZERAM
REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA O
TRANSPORTE - 2007 E CENTROS EDUCACIONAIS”**

NOME DO REQUERENTE	CENTRO EDUCACIONAL
01 – Adilson Correia Chuster	COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL
02 – Adilson José Drobniewski Portes	PONTIFICA UNIV. CATÓLICA DO PR.
03 – Alessandro de Souza	CTI – COLÉG. TÉCNICO IND. ARAUC/PR
04 – Alessandra Rodrigues dos Santos	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
05 – Alleson Vale dos Santos	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
06 – Amélia Rosane Ghimoto Rossi de Carvalho	UNIVERSIDADE TUITI DO PARANÁ
07 – Ana Paula G. Ribas	UNIV. DO CONTESTADO –UNC MF/SC
08 – Ana Paula Scholtz Ramos	FACULDADE EVANGÉLICA DO PARANÁ
Anderson Luiz de Lima Teixeira	POT. UNIV. CATÓLICA DO PARANÁ
1 – Andrezito Wiedmer	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
11 – Angelita Muller	POT UNIV CATÓLICA DO PARANÁ
12 – Anelise Menna Bruzamolín	FAC. EDUC. DE ARAUCÁRIA - FACEAR
13 – Araceli Mascarelo Hammerschmidt	CENTRO DE EDUC. PROFISS. KERN
14 – Augusto Ferreira da Luz	PONT. UNIV. CATÓLICA DO PR – PUC
15 – Bianca Ribas Wolff	FAC. EDUC. DE ARAUCÁRIA - FACEAR
16 – Bruno Ribas Wolff	FACULDADES CURITIBA
17 – Carlito Machado dos Santos Filho	FAC. EDUC. DE ARAUCÁRIA - FACEAR
18 – Carlos Augusto Zacarias Sebaje	FAC. EDUC. DE ARAUCÁRIA - FACEAR
19 – Carolina Andrade Ângelo	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
20 – Carolina dos Santos Laibida	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
21 – Cassieli Coelho	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
22 – César Ricardo Risetto	CTI – COLÉG. TÉCNICO IND. ARAUC/PR
César Reginaldo Maciel da Silva	NÃO RESIDE MAIS NO MUNICIPIO
2 – Cláudio Rosa Goslar	UNIANDRADE - PR
25 – Cícero José Ribas Ganzert	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
26 – Cleiton Abreu de Lima	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
27 – Cleonice Costa Machado	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
28 – Cyntias Ribas Wolff	FAC. EDUC. DE ARAUCÁRIA - FACEAR
29 – Danieli Balbino Laibida	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
30 – Daniele Padilha Carvalho	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
31 – Danieli Padilha Silva	CENT. UNIV. CAMPOS DE ANDRADE
32 – Daniele Piovezan	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
33 – Dante Luiz de Almeida Gemin	FAC. EDUC. DE ARAUCÁRIA - FACEAR
34 – Dayane Stabach	UNID. DE ENS. SUP. VALE DO IGUAÇÚ
35 – Diego Tibirussu Ribas	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC

**“RELAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS QUE FIZERAM
 REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA O
 TRANSPORTE - 2007 E CENTROS EDUCACIONAIS”**

NOME DO REQUERENTE	CENTRO EDUCACIONAL
36 – Dirceu de S. Pinheiro	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
37 – Diego Gemin Vidal	COLÉG TÉCNICO INDÚST. ARAUC. PR
38 – Dilvana Z Fantin	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
39 – Diorgenes Benedito	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PR
40 – Douglas Isber Pereira	COLÉG TÉCNICO INDÚST. ARAUC. PR
41 – Douglas Will dos Santos	COLÉG TÉCNICO INDÚST. ARAUC. PR
42 – Edison Luiz Meira	FAC. TEOLOG. BATISTA DO PR
43 – Eli Cristina Maciel de Barros	COLÉG TÉCNICO DE ENF. CTBA – PR
44 – Eliane da Luz Budinheski	UNIVERSIDADE TUITI DO PARANÁ
45 – Emilena Pinto	UNIVERSIDADE TUITI DO PARANÁ
46 – Elizangela Horning	PONT. UNIV. CATÓLICA DO PARANÁ
47 – Emerson Neymar Ramos Mendes	FAC. EDUC. DE ARAUCÁRIA - FACEAR
48 – Emmanuele de Oliveira Fraga	COLÉGIO DA POLIC. MILITAR DO PR
49 – Ênio Edmundo Ditzel	FAC. EDUC. DE ARAUCÁRIA - FACEAR
50 – Everson Paulo Ramos Sampaio	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
51 – Fabio Aparecido Portela	CENT. EDUC. PROF. CDUP MAFRA/SC
52 – Fernanda Ribeiro	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
53 – Fernando Alberto Good	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
54 – Flavia Jeane Ferrari	FAC. EDUC. DE ARAUCÁRIA - FACEAR
55 – Franciele Maria Mendes Fieszt	UNIV. DO CONTESTADO –UNC MF/SC
56 – Gessuelyton Mendes de Lima	FAC. EDUC. DE ARAUCÁRIA - FACEAR
57 – Gilmara Steklain	INST. EDUCAC. KERN LTDA CTBA PR
58 – Gustavo de Souza Goll	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PR
59 – Hellen Ribas Ton	FAC. CATOLICA DO PARANÁ
60 – Heloise Helena Czerepuszko Berghaug	CENT. EDUC. PROF. CDUP MAFRA/SC
61 – Igor Pereira Mayer	COLÉGIO RUI BARBOSA CTBA PR
62 – Izabelly Maria Bueno Tom	FACULDADE DOM BOSCO PR
63 – Jefferson Luiz de Lara	FAC. EDUC. DE ARAUCÁRIA - FACEAR
64 – Jessé Mendes de Toledo	CTI – COLÉG. TÉCNICO IND. ARAUC/PR
65 – Jocelia Hammerschmidt	UNIVERSIDADE TUITI DO PARANÁ
66 – José Roberto Horning	POT. UNIV. CATÓLICA DO PARANÁ
67 – Josiane Pereira de Moraes	UNIVERSIDADE TUITI DO PARANÁ
68 – Josinei M. de Siqueira	CTI – COLÉG. TÉCNICO IND. ARAUC/PR
69 – Juliana Gemin Delponte	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
70 – Juliano Xavier da Silveira	CTI – COLÉG. TÉCNICO IND. ARAUC/PR

**“RELAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS QUE FIZERAM
REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA O
TRANSPORTE – 2007 E CENTROS EDUCACIONAIS”**

NOME DO REQUERENTE	CENTRO EDUCACIONAL
71 – <i>Kassiane Cordeiro Nadolny</i>	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
72 – <i>Kemi Cadena</i>	FACEAR FAC. EDUC. DE ARAUC./ PR
73 – <i>Ketiline Hinz Marques</i>	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
74 – <i>Leandro Gonçalves Schfer</i>	UNIVERSIDADE TUITI DO PARANÁ
75 – <i>Leandro Tizian Mendes</i>	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
76 – <i>Lidiane Pepes do Nascimento</i>	FACULDADE UNIANDRADE DO PR
77 – <i>Luci de Fátima Vieira</i>	FUND. INST. TECNOLG. IND. ARAUC/PR
78 – <i>Luciane Martins de Camargo</i>	ASSOC. PARAN. DE ENS COL. RUI BARB.
79 – <i>Luciana Pasdiora</i>	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
80 – <i>Luiz Guilherme Brunato</i>	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
81 – <i>Lyan Carlo do Rosário</i>	COLÉGIO POSITIVO CTBA - PR
82 – <i>Marcel Andrade Ângelo</i>	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
83 – <i>Márcia Cristina Hoffmann</i>	CENT EDUC PROFISSI KERN CTBA PR
84 – <i>Marciane Michels</i>	FAC. EDUC. DE ARAUCÁRIA - FACEAR
85 – <i>Marcos Alexandre Gomes Ribas</i>	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
86 – <i>Marcos Boczkoski Junior</i>	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
87 – <i>Marcos Roberto Turmann de Albuq.</i>	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PR
88 – <i>Mariana Brendle</i>	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
89 – <i>Marina Hoffmann dos Santos</i>	UNIANDRADE PR
90 – <i>Mauricio Vieira Ferreira</i>	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
91 – <i>Mauro Luiz Martins Junior</i>	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
92 – <i>Mauro Prohmann Wolff</i>	FAC. EDUC. DE ARAUCÁRIA - FACEAR
93 – <i>Mauro Ribas Xavier</i>	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
94 – <i>Mauro Sérgio Souza Pinto</i>	UNIANDRADE PR
95 – <i>Michael Pinto de Góes</i>	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
96 – <i>Michele Gorte Ferrari</i>	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
97 – <i>Moana Lipski Bueno</i>	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
98 – <i>Natalie Lang Golart</i>	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
99 – <i>Priscila de Melo</i>	FAC. EDUC. DE ARAUCÁRIA - FACEAR
100 – <i>Rafael Andrade Ângelo</i>	FACULDADES CURITIBA PR
101 – <i>Rafael Gemin Vidal</i>	COLÉG TÉCNICO DE ENF. ARAUC - PR
102 – <i>Rafael Hoffmann Schuster</i>	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
103 – <i>Renata Bibas do Nascimento</i>	UNIV. DO CONTESTADO-UNC MF/SC
104 – <i>Ricardo Horning Padilha</i>	UNIANDRADE PR
105 – <i>Ricardo W. de Aguiar</i>	CTI – COLÉG. TÉCNICO IND. ARAUC/PR

[illegible]

PROJETO DE LEI Nº 26/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população estudantil lapiana e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

APROVA:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio para transporte escolar a estudantes, residentes no Município da Lapa, que freqüentem Centros Educacionais fora do Município, conforme relação anexa – Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º - O Chefe do Executivo Municipal acolherá na íntegra a relação de nomes dos usuários do transporte de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Os estudantes relacionados no Anexo I, serão diretamente responsabilizados pela veracidade das informações prestadas quanto a real necessidade destes no recebimento do subsídio.

Art. 2º - A contratação da empresa de transporte escolar será realizada diretamente e exclusivamente pelos estudantes, os quais assumem todos os encargos decorrentes desta contratação.

Art. 3º - O valor do subsídio será de R\$ 40,00 (quarenta reais), por mês letivo, por estudante, cujo pagamento será efetuado diretamente à empresa prestadora do serviço de transporte.

Art. 4º - Fica a cargo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer excluir alunos da lista dos beneficiados por esta Lei, quando estes optarem, por escrito, pela desistência do subsídio, bem como, incluir alunos que apresentarem junto ao Departamento de Educação, requerimentos solicitando a concessão de subsídio após a aprovação da presente Lei, obedecendo, sempre, a ordem da chegada dos requerimentos, bem como o número de subsídios concedidos inicialmente.



PG 02.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.01 - Departamento de Educação
10.361.0016-2050 - Apoio a Estudantes
33.90.18.00.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes

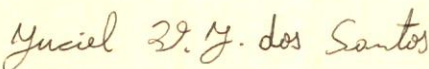
Art. 6º - Os estudantes beneficiários deste subsídio se comprometerão, como contrapartida deste benefício, a prestar serviços voluntários aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais ou a entidades declaradas de utilidade pública no âmbito deste Município, durante todo o ano, em um número de quarenta horas de trabalho.

Art. 7º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de março de 2007, findando em 30.11.2007.

Art. 8º - Fica revogada a Lei nº.1949, de 11 de maio de 2006.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 25 de Abril de 2007.


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR



Ofício nº 160

Lapa, 19 de Abril de 2007

Senhor Presidente:

Conforme solicitado no Ofício nº 156 desse Poder Legislativo, datado em 12.04.2007, encaminho relação dos alunos universitários e respectivas entidades de ensino, os quais fazem parte do Projeto de Lei nº 27/07 deste Poder Executivo, referente ao Subsídio Escolar.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 361 / 2007

Data: 20.04/2007 - 15:05

Responsável: FER



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 003



LEI Nº 2034, DE 03 DE MAIO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população estudantil lapiana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio para transporte escolar a estudantes, residentes no Município da Lapa, que freqüentem Centros Educacionais fora do Município, conforme relação anexa – Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º - O Chefe do Executivo Municipal acolherá na íntegra a relação de nomes dos usuários do transporte de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - Os estudantes relacionados no Anexo I, serão diretamente responsabilizados pela veracidade das informações prestadas quanto a real necessidade destes no recebimento do subsídio.

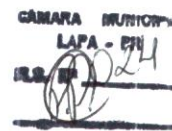
Art. 2º - A contratação da empresa de transporte escolar será realizada diretamente e exclusivamente pelos estudantes, os quais assumem todos os encargos decorrentes desta contratação.

Art. 3º - O valor do subsídio será de R\$ 40,00 (quarenta reais), por mês letivo, por estudante, cujo pagamento será efetuado diretamente à empresa prestadora do serviço de transporte.

Art. 4º - Fica a cargo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer excluir alunos da lista dos beneficiados por esta Lei, quando estes optarem, por escrito, pela desistência do subsídio, bem como, incluir alunos que apresentarem junto ao Departamento de Educação, requerimentos solicitando a concessão de subsídio após a aprovação da presente Lei, obedecendo, sempre, a ordem da chegada dos requerimentos, bem como o número de subsídios concedidos inicialmente.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



LEI Nº 2034, DE 03.05.07

.... 02.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.01 - Departamento de Educação
10.361.0016-2050 - Apoio a Estudantes
33.90.18.00.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Art. 6º - Os estudantes beneficiários deste subsídio se comprometerão, como contrapartida deste benefício, a prestar serviços voluntários aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais ou a entidades declaradas de utilidade pública no âmbito deste Município, durante todo o ano, em um número de quarenta horas de trabalho.

Art. 7º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de março de 2007, findando em 30.11.2007.

Art. 8º - Fica revogada a Lei nº.1949, de 11 de maio de 2006.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Maio de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



ANEXO I - LEI N° 2034/ 07

RELAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS QUE FIZERAM REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA O TRANSPORTE

NOME DOS ALUNOS	
01	Adilson Correia Chuster
02	Adilson José Drobniowski Portes
03	Alessandro de Souza
04	Alessandra Rodrigues dos Santos
05	Alleson Vale dos Santos
06	Amélia Rosane Ghimoto Rossi de Carvalho
07	Ana Paula G. Ribas
08	Ana Paula Scholtz Ramos
09	Anderson Luiz de Lima Teixeira
10	Andrezito Wiedmer
11	Angelita Muller
12	Anelise Menna Bruzamin
13	Araceli Mascarelo Hammerschmidt
14	Augusto Ferreira da Luz
15	Bianca Ribas Wolff
16	Bruno Ribas Wolff
17	Carlito Machado dos Santos Filho
18	Carlos Augusto Zacarias Sebaje
19	Carolina Andrade Ângelo
20	Carolina dos Santos Laibida
21	Cassiel Coelho
22	César Ricardo Risetto
23	César Reginaldo Maciel da Silva
24	Cláudio Rosa Goslar
25	Cícero José Ribas Ganzert
26	Cleiton Abreu de Lima
27	Cleonice Costa Machado
28	Cyntias Ribas Wolff
29	Danieli Balbino Laibida
30	Daniele Padilha Carvalho
31	Danieli Padilha Silva
32	Daniele Piovezan
33	Dayane Stabach
34	Diego Tibirussu Ribas
35	Dirceu S. Pinheiro
36	Diego Gemin Vidal
37	Dilvana Z Fantin



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



ANEXO I - LEI Nº 2034/ 07

.... 02

38	Diorgenes Benedito
39	Douglas Isber Pereira
40	Douglas Will dos Santos
41	Edison Luiz Meira
42	Eli Cristina Maciel de Barros
43	Eliane da Luz Budinheski
44	Emilena Pinto
45	Elizangela Horning
46	Emerson Neymar Ramos Mendes
47	Emmanuele de Oliveira Fraga
48	Enio Edmundo Ditzel
49	Everson Paulo Ramos Sampaio
50	Fabio Aparecido Portela
51	Fernanda Ribeiro
52	Fernando Alberto Good
53	Flavia Jeane Ferrari
54	Franciele Maria Mendes Fieszt
55	Gessuelyton Mendes de Lima
56	Gilmara Steklain
57	Gustavo de Souza Goll
58	Hellen Ribas Ton
59	Heloise Helena Czerepuszko Berghaug
60	Igor Pereira Mayer
61	Izabelly Maria Bueno Tom
62	Jefferson Luiz de Lara
63	Jessé Mendes de Toledo
64	Jocelia Hammerschmidt
65	José Roberto Horning
66	Josiane Pereira de Moraes
67	Josinei M. de Siqueira
68	Juliana Gemin Delponte
69	Juliano Xavier da Silveira
70	Kassiane Cordeiro Nadolny
71	Kemi Cadena
72	Leandro Gonçalves Schfer
73	Leandro Tizian Mendes
74	Lidiane Pepes do Nascimento
75	Luci de Fátima Vieira
76	Luciane Martins de Camargo
77	Luciana Pasdiora
78	Luiz Guilherme Brunato
79	Lyan Carlo do Rosário
80	Marcel Andrade Ângelo
81	Márcia Cristina Hoffmann



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



ANEXO I - LEI N° 2034/ 07

.... 03

82	Marciane Michels
83	Marcos Alexandre Gomes Ribas
84	Marcos Boczkoski Junior
85	Marcos Roberto Turmann de Albuq.
86	Mariana Brendle
87	Marina Hoffmann dos Santos
88	Mauricio Vieira Ferreira
89	Mauro Luiz Martins Junior
90	Mauro Prohmann Wolff
91	Mauro Ribas Xavier
92	Mauro Sérgio Souza Pinto
93	Michael Pinto de Góes
94	Michele Gorte Ferrari
95	Moana Lipski Bueno
96	Natalie Lang Golart
97	Priscila de Melo
98	Rafael Andrade Ângelo
99	Rafael Gemin Vidal
100	Rafael Hoffmann Schuster
101	Renata Bibas do Nascimento
102	Ricardo Horning Padilha
103	Ricardo W. de Aguiar
104	Rita de Cássia Mendes Notto
105	Roberta Zella Hoffmann
106	Rodrigo Batista Bueno
107	Rodrigo Credie Padilha Montenegro
108	Ronaldo Pinto dos Santos
109	Rosemeri de Souza Kais
110	Rosemeri Figura
111	Rosenilda do Perpétuo Anhaia Pereira
112	Rosinildo S. Soczeki
113	Ruanito Meira
114	Sabrina de Fátima de Oliveira Ferreira
115	Sandra T. P. Pacheco
116	Sandro Vieira Guzzoni
117	Taciane Hammerschmidt
118	Tamara dos Santos Ribas
119	Tiago Beraldo Martins
120	Thiago Dichmann
121	Valderir Abreu de Lima
122	Victor Ribas Laibida
123	Vilmar S. da Silva



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



ANEXO I - LEI N° 2034/ 07

.... 04

124	Viviane da Luz A Ribeiro
125	Wesley Alberti da Silva
126	Willian Albach Hoffmann
127	Ketilene Hinz Marques
128	Dante Luiz de Almeida Gemin

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Maio de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal